



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3<sup>o</sup> vis

**ADITIVO CONTRATUAL 08/2.020\**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**21/2.017.**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PARA AGENDAMENTO DE**  
**COMPROMISSOS DE CLIENTES**  
**QUE CELEBRAM ENTRE SI, A**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -**  
**CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BERTIOGA.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com Sede/Filial na cidade de BERTIOGA, Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 68.021.534.0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, CPF 050.147.988-02 e RG 12.346.878-4, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente aditivo ao Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

## **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Segundo** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

h  
m  
jude



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.**

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bertioga, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Local/data

Câmara Municipal de Bertioga

Assinatura da Contratante

Nome: LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

CPF: 050.147.988-02

**Sidnei Pires**

Matricula 063808-5

Assinatura, sob carimbo de funcionário da CAIXA Gerente Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA  
CPF: 091.311.458-84

\_\_\_\_\_

Nome: JEAN CARLO MUNIZ  
CPF: 162.397.698-78